DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Quarta-feira, 26 de maio de 2021 | Ano IV | Edição nº 680 | Página 1 de 33

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	2
Audiência Pública	2
Terceiro Setor	3
Termo de Colaboração	3
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	30
Atos Legislativos	30
Pauta das Sessões	30
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	33
Relatório de Gestão Fiscal	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP

COMUNICADO

A Prefeitura de Martinópolis, Estado de São Paulo, comunica aos diversos segmentos da sociedade e população em geral, em atendimento as determinações legais, que fará realizar no Plenário da Câmara Municipal de Martinópolis, no dia 28 de maio de 2021, a partir das 10:00h, AUDIÊNCIA PÚBLICA para demonstração e avaliação das metas do 1º quadrimestre de 2021, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/00.

Martinópolis – SP, 24 de Maio de 2021.

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA

Prefeito

Terceiro Setor | **Termo de Colaboração**

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA
FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Leinº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade PúblicaFederal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. eDesenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Instituição Proponente

Nome da Instituição Proponente Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia		
Inscrição/Validade no(s) Conselho(s): N°12/2006 – Validade até 01/10/2021		
CNPJ 02.222.160/0001-00	Data de Abertura 21/01/1996	
Código e Descrição da Atividade (CNPJ) 5414 - Entidade filantrópica		
Endereço Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva Antiga SP 351 Bairro Lucant		
Telefone (18) 3265-1704	Fax ( )	
E-mail institucional: cpiar@hotmail.com		
Banco (Instituição financeira pública) Banco Itaú	Nº Agência 0805	Nº Conta Corrente 19.488-3

Nome do Responsável Legal da Instituição Proponente Jane de Souza Sola		
Função Presidente	RG 11.513.525-X	CPF 043.599.828-52
Telefone ( )	Celular (18)99760-5966	
Endereço Residencial Completo Rua: Floriano Peixoto n° 772 Vila Cantizani Cidade: Rancharias	CEP:- 19.600-000	
E-mail Janesouzasola@gmail.com		
Vigência de Mandato da Diretoria Atual 20/10/2020 a 19/10/2023		

2. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nome do Serviço: Serviço de acolhimento institucional para adultos na faixa etária entre 18 e 59 anos, 11 meses e 29 dias, moradores de rua sem vínculos familiares, com carência de recursos financeiros próprio para prover suas necessidades básica.
Identificação do objeto: Serviço de acolhimento institucional para Roberto de Carvalho nascido em 01/03/1978, filho de Etelvina Anália de Carvalho e José Inácio de Carvalho residente e domiciliado no Assentamento Nova Conquista lote 10, pertencente à Martinópolis/SP e Vitor Hugo Biajante nascido em

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA
FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Leinº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade PúblicaFederal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. eDesenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

24/02/2003, natural de Campo Grande/MS, filho de Simone Andreia Biajante atualmente acolhido pelo Serviço de Acolhimento Institucional "Acolher Bem" do município de Martinópolis/SP, localizada à Av. Ângelo Corghi n° 1258 Jardim O Pioneiro.		
Local / endereço onde será executado o Serviço e a infraestrutura disponível para execução do Projeto Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia Endereço: Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva Antiga SP 351 Bairro Lucant Cidade: Rancharia/SP		
Período de execução:	Início: MAIO/2021	Término: MAIO/2022
Público Alvo: (Especificar o público a ser atendido, conforme a natureza dos serviços, programas e ações e/ou projetos, inclusive faixa etária). Roberto de Carvalho morador do Assentamento Nova Conquista Lote 10, pertencente ao município de Martinópolis/SP e Vitor Hugo Biajante atualmente acolhido pelo Serviço de Acolhimento Institucional "Acolher Bem" do Município de Martinópolis/SP.		
Coordenadora: Irmã Ana Maria da Conceição		
Responsável técnico do projeto: Junko Ikeda Zaith		
Endereço do responsável técnico Avenida Pedro de Toledo 730 Vila Guaçu Rancharia Fone: (18)99766-9734 Endereço eletrônico: junko.zaith@hotmail.com		

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia desde 1996 vem atendendo e acolhendo em regime de abrigo pessoas com faixa etária de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias de idade em situação de abandono social e moradores de rua. Pessoas que relatam histórico de sucessivas perdas, onde inclui o trabalho, a casa, a família, a autoestima, muitas vezes, saúde física e mental comprometida, sentindo-se frágil e incapaz de seguir suas vidas.

A necessidade de atender essa demanda foi comprovada com existência de pessoas abandonadas, sem vínculos familiares, perambulando pelas ruas e até pernoitando em praças públicas, além de mendigarem alimentos, vestuários e dinheiros nos comércios e residências não possuía nenhuma perspectiva de mudança de vida, chegando alguns casos a óbitos. Além disso o município de Rancharia não possuía projetos social voltado para atender essa demanda.

A entidade é administrada pela diretoria executiva, conselho fiscal, conselho deliberativo e coordenadora interna. A manutenção é feita com verbas públicas, recursos arrecadados em campanhas beneficentes, contribuição dos associados, doações de pessoas físicas e entidades da comunidade e recurso estadual. Dispõe de 11 (onze) funcionários 03 cuidadores, 01 motorista, 01 técnico em enfermagem, 01 auxiliar de cozinha, 02 serviços gerais, 01 coordenador administrativo, 01 enfermeiro e 01 assistente social.

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA
FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Leinº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade PúblicaFederal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. eDesenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

O serviço prestado segue características de abrigo institucional conforme prevê a Resolução n°109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais.

Com o aumento da demanda, em 2011, foi iniciada a construção da sede própria, com capacidade para acolher 40 (quarenta) pessoas em condições de dignidade e com acessibilidade. Entretanto, por falta de recurso financeiro não foi concluída até o momento, porém o atendimento já sendo realizado no local, limitado para dezenove pessoas. Atualmente acolhe 17(dezessete) pessoas, sendo 07 (sete) mulheres e 10(dez) homens, dentre estes 04(quatro) são cadeirantes e há pessoas esperando por vagas.

Mesmo com as dificuldades enfrentadas, como principalmente quadro restrito de funcionário e a sede não concluída o resultado é positivo. Através de observações e contatos com moradores na entidade, pode-se perceber que os serviços prestados têm possibilitado diversos modos de mudanças de vida, superação das situações de vulnerabilidade, desenvolvimento de vínculos familiares e acesso a melhoria na qualidade de vida. Percebem que são capazes reconstruindo suas vidas, suas famílias, superar obstáculos e planejar metas com esperança de que os seus direitos básicos serão respeitados e preservados. Para outros sem esse atendimento, poderiam estar vivendo nas ruas sofrendo as marcas do abandono social. Este fato é visível quando 30% das vagas disponíveis na entidade são ocupadas por pessoas que não possuem um local para viver, sem condições de prover suas necessidades básicas, com limitação física (cadeirante), histórico psiquiátrico, ausência de vínculos familiares.

Evidenciando assim a importância e a necessidade da continuidade do desenvolvimento do trabalho da Casa de Proteção, de maneira que as pessoas continuem recebendo atendimento necessário para a reconstrução da cidadania e inclusão social. Assim sendo, diante a situação atual na qual todos nós estamos inseridos devido a Pandemia do COVID-19, implicou em uma necessidade de mudança brusca e repentina das nossas rotinas. Uma doença respiratória de alto potencial de contaminação provocou um pânico em relação à doença, aulas foram canceladas, o comércio paralisado, mantendo somente os serviços essenciais, além de mortes irremediáveis. Dado o alto nível de disseminação do vírus, a melhor forma de preveni-lo é o Isolamento social e medidas sanitárias.

Na Casa de Proteção Integral de Rancharia (CPIAR), não foi diferente, o isolamento social foi respeitado à medida que visitas foram interrompidas e os eventos beneficentes não foram realizados.

Como o serviço é realizado em tempo integral, o que impede a paralisação provisória durante a quarentena. Desse modo, impossibilitado de realizar os eventos promocionais, da onde provinha grande parte do recurso envolvido no funcionamento da entidade, houve um impacto econômico na Casa de Proteção.

Diante disso, para que o acolhimento seja realizado, solicitamos um auxílio financeiro de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, por abrigado, para auxiliar no orçamento de despesas da entidade durante o período de acolhimento. Terá como destino contribuir no pagamento do salário da equipe de trabalho, exceto enfermeiro e técnico em enfermagem e aquisição de materiais de consumo, conforme plano de aplicação em anexo.

O valor do auxílio financeiro acima citado (R$ 2000,00) será considerado, desde que o acolhido receba o benefício assistencial (BPC) ou previdenciário, do qual, parte do benefício, 70% é destinado a Casa de Proteção e 30% ao acolhido, conforme capitulo III, artigo 44 do estatuto social de entidade. Caso o acolhido não possui nenhum tipo de benefício o auxílio financeiro será de R$ 3.000,00 (Três mil reais) mensais por acolhido.

No caso do acolhido ser desabrigado, poderá ser substituído por outra pessoa do município.

3

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA
FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Leinº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade PúblicaFederal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. eDesenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

4. OBJETIVOS

Objetivo geral:
Promover melhorias na qualidade de vida das pessoas em estado de abandono, sem vínculos familiares, com carência de recursos financeiros próprio ou da família para prover suas necessidades básicas, com programa de proteção socio educativas em regime de abrigo.

Objetivo específico:

- Desenvolvimentos de condições para independência e autocuidados;
- Promover acesso a outros serviços e políticas pública municipal, oferecendo aos moradores orientações específicas;
- Possibilitar a ruptura progressiva dos vínculos da vulnerabilidade pessoal dos moradores;
- Proporcionar aos moradores, meios que visam à integridade social, desenvolvimento de habilidades, criatividade, autonomia e autoestima;
- Promover momentos de lazer objetivando a socialização e a integração entre os moradores;
- Encaminhar a acompanhar os moradores aos serviços oferecidos pela comunidade, oportunizando estabelecerem novas relações sociais facilitando-lhes à integração social, comunitária e produtiva
- Ter acesso a documentação civil;
- Orientar e informar sobre solicitação de benefícios assistencial e previdenciário.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

Meta	Etapa / Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Inicio	Término
Abrigar até 02(duas) pessoas com idade entre 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias em estado de abandono, sem vínculo familiar ou carência de recursos financeiros,	01	Despesa com pessoal	Mensal	12	15/05/2021	14/05/2022
	Ações Manutenção de recursos existentes					
	02	Aquisição de materiais de consumo	Mensal	12	15/05/2021	14/05/2022
	Ações Compra de materiais de higiene, limpeza, escritório, gêneros alimentícios e gás de cozinha.					

4

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA
FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Leinº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade PúblicaFederal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. eDesenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

próprio ou da família e morador de rua, sem distinção de sexo, raça, credo político e religião.	

6. METODOLOGIA DE TRABALHO

Descrição das atividades:

Abrigamento: O abrigamento ocorre com pedido da família quando a mesma não apresenta condições de prestar cuidados necessários para a pessoa, após alta hospitalar quando o paciente não possui moradia, denuncia da comunidade, encaminhados por outras unidades do município, como Centro de saúde, CAPS e Recanto dos Idosos, busca espontânea e ativa. Só é realizado o acolhimento após avaliação social, feita através de visita domiciliar da equipe técnica, juntamente com a coordenadora interna e/ou membro da diretoria da entidade, na qual são avaliadas as condições físicas, de saúde, social e econômica a fim de verificar a possibilidade de ser acolhido na entidade.

Acolhida: Realizada com objetivo de acolher o usuário na inclusão do mesmo a entidade, após alta hospitalar e retorno de visita familiar.

Verificando a necessidade de acolhimento é realizado o primeiro atendimento no momento da inclusão da pessoa na entidade. Quando é orientado sobre o funcionamento e as regras interna da entidade, apresentado aos demais moradores e conhece a estrutura física da entidade.

Além disso, a acolhida ocorre no retorno da alta hospitalar, quando é incentivado a sempre procurar ajuda médica quando for preciso.

Aos moradores que realizam visita à família, ao retornarem são atendidos com relato sobre a visita realizada, destacando a importância de fortalecer e/ou resgatar os vínculos familiares e recebem orientações sobre os cuidados a serem tomados ao saírem para a visita.

Escuta: É realizada, quando necessário, através de atendimento individual onde o morador é ouvido com objetivo de coletar informações e conhecimento da situação problema. Recebe orientações necessárias para superarem os problemas apresentados.

Visita domiciliar:

Do técnico: Para avaliar solicitação de vaga para acolhimento institucional, acompanhar tratamento de saúde do morador e acompanhar situação de ex-morador.

Da família do morador à entidade: As famílias visitam e recebem informações a respeito dos moradores. As visitas são acompanhadas pela equipe da enfermagem, realizadas duas vezes na semana (quarta feira e domingo no horário de 14:00 às 15:00 hs).

Do morador à família: Os moradores que possuem condições visitam as famílias com intuito de desenvolver, resgatar e/ou fortalecer os vínculos familiares.

Atividade de convívio e organização de vida diária: Realizada em grupo com orientações diversas. Todos os dias após o café da manhã os moradores, auxiliam na limpeza dos quartos,

5

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA
FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Leinº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade PúblicaFederal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. eDesenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

salas, banheiros e quintal; organizam objetos pessoais e guarda-roupas; cultivam horticultura e criação de aves e suínos.

Orientação sócio familiar: É realizado quando as famílias visitam o morador na entidade e por contato telefônico quando solicitado. As famílias são orientadas e informadas a respeito do morador, com objetivo de resgatar vínculos e integrar a família na recuperação do morador.

Atividade comunitária: É realizado com a participação dos moradores em eventos da comunidade e/ ou outras entidades, em visita a outras entidades e ao comercio do município.

Desenvolvimento de autonomia pessoal: São desenvolvidas diariamente atividades que visam à integração, socialização dos moradores, desenvolvimento de habilidades, criatividades, autonomia e autoestima, facilitando-lhes na reintegração familiar ou social. São realizadas dinâmicas de grupo; trabalho com textos, tema de acordo com a necessidade do momento; roda de conversa, discutido assunto de interesse do grupo; articulações com a rede de serviços da comunidade (serviço da saúde, da educação, da cultura) realizando palestras e orientações aos moradores; leitura de livros e revistas; orientação sobre requerimento de benefício assistencial e previdenciário, trabalhos manuais; jogos educativos; atividades físicas e esportivas; fortalecimentos da alfabetização e momentos de lazer com comemorações de datas festivas e aniversários, ouvir músicas e assistir pela TV filmes, notícias, jogos de futebol e novelas.

Desligamento: Quando há interesse por parte do morador, o mesmo é orientado, comunicado a coordenadora interna e/ou membro da diretora da entidade e algum membro familiar.

Quando completa 60 anos e não havendo a possibilidade de retorno aos familiares e nem ao convívio social, havendo vaga no Recanto dos Idosos o mesmo é transferido.

Estudo social: Realizado entrevista com o morador e sua família com intuito de colher informações para melhor intervir nas ações propostas.

Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais: Encaminhar o morador em outras áreas conforme necessidades.

Promoção de acesso à documentação pessoal: Garantir acesso aos documentos pessoais de cada morador.

Relatórios e prontuários: Todos os atendimentos realizados aos moradores são relatados em relatórios que serve de embasamento para prestar informações a quem requerer a fim de acompanhar a evolução do morador e avaliar o serviço prestado pela entidade.

Ações voltado ao desabrigamento: O ex-morador é auxiliado no processo de reintegração familiar ou social, através de orientações diversas e acompanhamento com visita domiciliar.

As ações são elaboradas considerando as sugestões, interesses, potencial e habilidades dos moradores, e para o desenvolvimento foram realizadas articulações com a rede de serviços da comunidade, sendo serviço municipal da saúde, serviço municipal de educação e serviço municipal de esporte e lazer.

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO (INSTRUMENTAIS)

Avaliação e monitoramento serão constantes para o controle e eficácia dos resultados.
Instrumentais utilizados:
Prontuário dos moradores
Acompanhamento diário aos moradores
Evolução social dos moradores
Questionário de nível de satisfação aos serviços prestados pela entidade

6

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA
FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Leinº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade PúblicaFederal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. eDesenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

Reuniões periódicas com equipe de trabalho e diretoria da entidade

8. PROVISÃO/EQUIPE CONTRATADA

Função/cargo	Quant.	Remuneração mensal R$	Total por mês R$	Total por ano R$
Técnico em enfermagem	01	1.676,56	1.676,56	21.795,28
Cuidador	01	1.597,14	1.597,14	20.762,82
Cuidador	02	1.300,00	2.600,00	33.800,00
Assistente Social	01	3.192,25	3.192,25	41.499,25
Enfermeiro	01	2.000,00	2.000,00	26.000,00
Serviços Gerais	02	1.163,55	2.327,10	30.252,30
Auxiliar de cozinha	01	1.163,55	1.163,55	15.126,15
Coordenador administrativo	01	2.800,00	2.800,00	33.600,00
Motorista	01	1.500,00	1.500,00	19.500,00
Voluntário	02			
TOTAL			**18.856,60**	**242.335.80**

9. RECURSO FISICO

RECURSOS FÍSICOS		
Item	**Especificação**	**Quantidade**
1	banheiro	14
2	cozinha	1
3	Dormitórios	6
4	Lavanderia	1
5	Quarto de despejo	2
6	quarto de despensa	1
7	Recepção	1
8	Refeitório	1
9	Sala de Reunião	1
10	Sala de Serviço Social	1
11	Secretaria	1
12	Sala de TV	1
13	Sala de atividades	1

11. RECURSOS MATERIAIS

RECURSOS MATERIAIS		
Item	**Especificação**	**Quantidade**

7

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA
FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Leinº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade PúblicaFederal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. eDesenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

1	Armário arquivo	2
2	Armário de aço	6
3	Armário de madeira	1
4	balcão de cozinha	2
5	bebedouro	3
6	cadeira de mesa cozinha	12
7	cadeira de mesa cozinha madeira	4
8	cadeira escritório giratória	4
9	Cama	19
10	cofre	1
11	computador	4
12	Criado mudo	17
13	Estante de madeira	1
14	fogão industrial com 2 boca	2
15	fogão industrial com 6 boca	1
16	forno elétrico	1
17	forno industrial	3
18	freezer	3
19	geladeira	3
20	Guarda roupa	9
21	jogo de armário de cozinha	1
22	maquina de roupa doméstica	3
23	Maquina de roupa industrial	1
24	mesa de cozinha de madeira	1
25	Mesa de escritório	4
26	Mesa de mármore	2
27	mesa de pedra grande	2
28	Mesa para computador	4
29	Televisão	2
30	ventilador	12
31	Máquina de costura com gabinete overloc motor 220 volts	1
32	Máquina de costura com gabinete costura zig zag, motor 220 volts	1
33	Máquina de costura com gabinete costura reta , motor 220 volts	1
34	Máquina de costura singer com motor 220 volts	2
35	Sistema de segurança contra incêndio –	1

8

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA
FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Leinº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade PúblicaFederal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. eDesenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

	hidrante	
36	Impressora Deskjet F 4180	1
37	Impressoura Deskjet F 4480	1
38	Impressora Epson L3110	1
39	Cadeiras de Área	16
40	Cadeira Fixa com assento e encosto em polipropileno	18

12. PLANO DE APLICAÇÃO

1 – Despesa com equipe de trabalho	**Unidade**	**Quantidade**	**Previsto R$**
1.01- FGTS – Fundo de garantia	Mês	13	0,00
1.02- INSS Empregados (Isenção CEBAS)	Mês	13	0,00
1.03- IRRF s/ Proventos	Mês	13	0,00
1.04- PIS s/ Salário	Mês	13	0,00
1.05- Décimo Terceiro Salário	Mês	02	
1.06- Salário equipe de trabalho (folha) e décimo terceiro salário	Mês	13	47.700,00
Sub Total			47.700,00
2 – Material de consumo	**Unidade**	**Quantidade**	**Previsto R$**
2.01- Material de higiene, limpeza, escritório, gêneros alimentícios e gás de cozinha.	Mês	12	300,00
Sub Total			300,00
Total			**48.000,00**
OBSERVAÇÃO: O valor acima citado refere-se a dois abrigados que recebem beneficio assistencial (BPC – Benefício de Prestação Continuada). O recurso não será destinado a pagamento de salário de enfermeiro e técnico em enfermagem,			

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte de Recurso	Valor Concedente	Valor Proponente	Data
Municipal	4.000,00		15/06/2021
Municipal	4.000,00		15/07/2021
Municipal	4.000,00		15/08/2021
Municipal	4.000,00		15/09/2021
Municipal	4.000,00		15/10/2021
Municipal	4.000,00		15/11/2021
Municipal	4.000,00		15/12/2021
Municipal	4.000,00		15/01/2021
Municipal	4.000,00		15/02/2021
Municipal	4.000,00		15/03/2022
Municipal	4.000,00		15/04/2022
Municipal	4.000,00		14/05/2022
TOTAL	**48.000,00**		

9

CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA
FUNDADA EM 21 DE JANEIRO DE 1996-CNPJ. Nº 02.222.160/0001-00
Utilidade Pública Municipal Leinº 017/99 de 06/Abril/99
Utilidade Pública Estadual Lei nº 13466/09 de 23/Março/09
Utilidade PúblicaFederal Portaria nº 624 de 27/Abril/2010
Cadastro Estadual de Entidade-CRCE nº2647/2012
Registros: Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS/R Nº 12/06
Secretaria Estadual de Assist. eDesenv. Social-SEADS/PS Nº 6396/08
CEBAS-Portaria nº 17, de 27 de janeiro de 2015
Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva, s/n – Bairro Lucant.
Fone (18) 3265-1704 – CEP. 19.600-000 – RANCHARIA-SP

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Ao ser solicitado vaga para acolhimento, é realizada uma visita em domicilio que é acompanhada pela coordenadora interna /ou membro da diretoria da entidade. Na qual é avaliada a condição social, física, de saúde e econômica para possível abrigamento na entidade. Caso seja acolhido é realizado a assinatura do termo de responsabilidade de acompanhar o acolhido no período de abrigamento; autorizar a instituição o recebimento de benefício, destinando 70% do valor para contribuir nas despesas do abrigamento e 30% fica com o acolhido conforme capitulo III, artigo 44 do estatuto social de entidade; assinar termo de adesão ao trabalho voluntário; pessoas de outro Município estabelecer convenio com o Município de origem.

A partir daí é iniciado os trabalhos de integração do acolhido com os demais moradores, participando de atividades, recuperando a autoestima, resgatando vínculos sociais, abstendo de vícios o que auxiliaram no processo de desenvolvimentos da autonomia pessoal e consequentemente, melhorando a qualidade de vida. As ações são elaboradas considerando as sugestões, interesses, potencial e habilidades dos moradores.

O desligamento é cauteloso e busca sempre o melhor para os abrigados. Quando completa 60 anos e não havendo a possibilidade de retorno aos familiares e nem ao convívio social, havendo vaga no Recanto dos Idosos o mesmo é transferido.

O trabalho é executado em parceria com a rede de serviços da comunidade, sendo serviço da saúde, serviço de educação, serviço de esporte e lazer e clube de serviço da comunidade.

Em relação à parceria com a saúde, ela é realizada da seguinte maneira: Primeiramente um médico é consultado e caso necessário é encaminhado o médico especializado. Além disso, alguns medicamentos e exames (laboratoriais e imagens) são garantidos pela rede pública. Há também orientações feitas por profissionais da área de acordo com as necessidades do momento.

Enquanto a educação é utilizada no âmbito de fortalecer a alfabetização, o que contribui para elevar o nível de conhecimento. E também existe auxilio parcial com alimentação (café da manhã, almoço e lanche da tarde), com exceção de finais de semana e feriados

Já a parceria com o esporte e lazer influencia na integração social, eleva a autoestima, melhora na saúde e no condicionamento físico.

O clube de serviços da comunidade, também tem sido grande parceiro, auxiliando nos eventos promocionais e atividades sociais, visitando a entidade interagindo com os moradores.

15. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao órgão público interessado, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Rancharia, 01 de abril 2021.

Jane de Souza Sola
Presidente

Junko Ikeda Zaith
Responsável Técnico

10

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, elenca-se as razões pelas quais esta Administração Pública Municipal não realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para efetivação de Termo de Colaboração a ser firmado com CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA, com o objeto de repasse de recursos municipais, que será destinado ao custeio dos serviços de acolhimento institucional para dois adultos na faixa etária entre 18 e 59 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

Nestes termos, a Lei 13.019/2014 regulamenta a matéria em comento em seu artigo 30, criando a possibilidade em seu inciso VI de dispensa do Chamamento Público nas determinadas hipóteses:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
> II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
> III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
> IV - (VETADO).
> V - (VETADO);
> VI - **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política**. (destaquei)

Ademais, no artigo 31, inciso II, a referida lei regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que o processo se encontra regular e passível de ser celebrado, e, ainda, que o Termo de Colaboração se enquadra nas hipóteses previstas para DISPENSA de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

Por esta razão e em cumprimento ao art. 32 "*caput*" da Lei 13.019/2014, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela dispensa do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, tem-se por justificada a presente dispensa, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019/2014, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, também no meio oficial de publicidade da administração, nos termos dos artigos 32 e 38 da Lei 13.019/2014.

Martinópolis, 3 de maio de 2021

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, destinada a processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.159, de 10 de fevereiro de 2017 que complementa a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.902, de 21 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a composição das comissões do município de Martinópolis;

CONSIDERANDO a necessidade do abrigamento de dois adultos que não se enquadram nas condições de abrigos disponíveis no município de Martinópolis;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela **Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia,** CNPJ nº. 02.222.160/0001-00 com sede na Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva Antiga SP 351 – Bairro Lucant, na Cidade de Rancharia/SP;

CONSIDERANDO que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária é de amparo e proteção de pessoas com idade de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias de idade em situação de abandono social e morador de rua;

CONSIDERANDO que a entidade tem como objetivo promover melhorias na qualidade de vida das pessoas em estrado de abandono, sem vínculos familiares, com carência de recursos financeiros próprio ou da família para promover suas necessidades básicas, com programa de proteção sócio educativo em regime de abrigo;

CONSIDERANDO a viabilidade da execução da parceria;

CONSIDERANDO a verificação do cronograma de desembolso;

CONSIDERANDO que a entidade está em seu regular funcionamento;

RESOLVE,

Art. 1º - Emitir parecer conclusivo favorável às concessões de Cooperação Municipal pelo período de doze meses à **Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia** com o valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) com data de vigência de 15/05/2021 a 14/05/2022.

Martinópolis, 29 de abril de 2021.

GREICE ALMEIDA LIMA
Presidente da Comissão de Seleção

EYDI FERRAZ CALDAS PATRÍCIO
Secretária da Comissão de Seleção

MAGDA FACHIANO FIGUEIREDO
Membro da Comissão de Seleção

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

PARECER JURIDICO

MODALIDADE : **CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO**
ÓRGÃO ASSESSORADO : **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
OBJETO : Análise de Termo de Colaboração junto a CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA.

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. LEI 13.019/2014. TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado a essa Procuradoria Jurídica, para análise e parecer acerca de formalização de Termo de Colaboração junto à CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA.

É o relatório.

2. PARECER MERAMENTE OPINATIVO – NÃO VINCULAÇÃO.

Como já ressaltado, o parecer jurídico se restringe à análise dos aspectos formais dos procedimentos licitatórios, logo, antes de concluir, registro que o parecer nada decide, apresentando-se somente como uma opinião sobre a formalidade dos respectivos instrumentos, e ainda para expor esclarecimentos e fundamentos para que a autoridade administrativa emita sua decisão, podendo, acolhê-lo ou rejeitá-lo.

O Jurista **HELY LOPES MEIRELES** ensina que:

> "Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

> aprovado por ato subseqüente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva." (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª ed. Malheiros, pág. 185).

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, também assim já decidiu:

> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei." (STF - MS 24.073-DF, rel. Ministro Carlos Veiloso).

Dessa forma, o parecer não dispensa decisão da autoridade superior.

Ademais, verifica-se que a análise dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa compete à Administração, isto é, ao seu juízo de Discricionariedade Administrativa em juízo de conveniência e oportunidade dos atos de natureza administrativa praticados pelo gestor público.

Nesse sentido, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em analogia à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas BCP nº 07 (2016) "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*"

3. SOBRE O ENQUADRAMENTO LEGAL.

As parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto n° 8.726, de abril de 2016.

Tratando-se de CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA, cuja finalidade estatutária da Entidade beneficiária é Associação Civil sem fins econômicos, com o objetivo de promover melhorias na qualidade de vida das pessoas em estado de abandono, sem vínculos familiares, com carência de recursos financeiros próprios ou da família para prover suas necessidades básicas, com programa de proteção sócio educativa em regime de abrigo, ou seja, enquadra-se no previsto no art. 30, VI da Lei 13.019/2014 a qual apresenta a seguinte redação:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> [...]
> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desse modo, verifica-se que é caso de dispensa de chamamento público. Nesse sentido, deve-se observar os requisitos exigidos no artigo 32 da referida lei no sentido de que nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será **justificada pelo administrador público**.

Ainda, a respeito da modalidade a ser adotada, verifica-se previsão no art. 16 da referida lei do terceiro setor "*O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil*".

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Ademais, com relação às regularidades formais, deve-se preencher os requisitos exigidos no art. 35:

> Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
> I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
> II - indicação expressa da existência de **prévia dotação orçamentária** para execução da parceria;
> III - demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto**;
> IV - aprovação do **plano de trabalho**, a ser apresentado nos termos desta Lei;
> V - emissão de **parecer de órgão técnico da administração pública**, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
> a) do **mérito** da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
> b) da **identidade e da reciprocidade de interesse** das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
> c) da **viabilidade de sua execução**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> d) da verificação do **cronograma de desembolso**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> e) da descrição de quais serão os **meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria**, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
> f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> g) **da designação do gestor da parceria**;
> h) da designação da **comissão de monitoramento e avaliação da parceria**;
> i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> VI - emissão de **parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública** acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Nesse sentido, consideram-se atendidos os requisitos expressamente previstos na lei, verificam-se preenchidos, bem como a viabilidade e adequação da confecção de Termo de Colaboração ante a natureza e finalidade da Entidade relacionada.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Por fim, recomenda-se que, em cumprimento ao art. 38, caput, da Lei 13.019/2014, o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, confrontando o expediente com a legislação coligida, opina-se pela viabilidade jurídica da subscrição da minuta de Termo de Colaboração acostado aos autos, porquanto atenda ao previsto nos dispositivos da Lei 13.019/2014, acima elencados.

Por fim, reforça-se que esta análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídico-formais quanto à adoção dos procedimentos legais, inobservando os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido).

S.M.J., é o parecer.

Martinópolis, 3 de maio de 2021.

Álvaro Sampaio Dias Neto
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL
OAB/SP Nº 430.430

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a necessidade do abrigamento de dois adultos que não se enquadram nas condições de abrigos disponíveis no município de Martinópolis;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Municipal apresentados pela **Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia,** CNPJ nº. 02.222.160/0001-00 com sede na Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva Antiga SP 351 – Bairro Lucant, na Cidade de Rancharia/SP;

CONSIDERANDO que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária é de amparo e proteção de pessoas com idade de 18 a 59 anos, 11 meses e 29 dias de idade em situação de abandono social e morador de rua;

CONSIDERANDO que a entidade tem como objetivo promover melhorias na qualidade de vida das pessoas em estrado de abandono, sem vínculos familiares, com carência de recursos financeiros próprio ou da família para promover suas necessidades básicas, com programa de proteção sócio educativo em regime de abrigo;

CONSIDERANDO a viabilidade da execução da parceria;

CONSIDERANDO a verificação do cronograma de desembolso;

CONSIDERANDO que a entidade está em seu regular funcionamento;

RESOLVE,

Art. 1º - Emitir parecer conclusivo favorável às concessões de Cooperação Municipal pelo período de doze meses à **Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia** com o valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) com data de vigência de 15/05/2021 a 14/05/2022.

Martinópolis, 29 de abril de 2021.

ADRIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
Assistente Social Gestora da Parceria
Diretor do Dep. de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
Rua: José Teodoro, nº 143 – Box: 07/08 - Centro
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br – Fone: (18) 3275-3833

RESOLUÇÃO Nº 004/2021

CONSIDERANDO Lei nº 13.019 em seu Artigo nº IX sobre os conselhos Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº. 2.021 de 28/11/95, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5.944 de 17/03/2021 de nomeação dos Conselheiros Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a consulta pública aos Conselhos de Políticas Públicas de Assistência Social busca conferir um mecanismo diferenciado de controle em que haja a participação da sociedade civil, uma vez que tais conselhos são paritários, o que significa que são compostos tanto por representantes do Poder Público, quanto por membros eleitos pela sociedade;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o PLANO DE TRABALHO que celebram entre si o Município de Martinópolis e a CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA – CNPJ nº. 02.222.160/0001-00, sendo o montante total de recursos municipais a serem empregados na execução do objeto presente no PLANO DE TRABALHO será de **R$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Martinópolis, 22 de abril de 2021.

PRISCILA VIEIRA MARCELINO
Presidente do CMAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

TERMO DE COLABORAÇÃO MUNICIPAL Nº 0018/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA.

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 44.855.443/0001-30 representado neste ato por seu Prefeito, MARCO ANTÔNIO JACOMELI DE FREITA, portador do RG nº 23.160.027-6 e CPF nº 118.854.348-20, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MARTINÓPOLIS, neste ato representado por sua diretora ADRIANA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, portadora do RG nº 26.547.457-7 e CPF nº 152.703.828-90, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a **CASA DE PROTEÇÃO INTEGRAL AO ADULTO DE RANCHARIA**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.222.160/0001-00, com sede na Chácara Maria de Lourdes Lins da Silva Antiga SP 351 – Bairro Lucant, na Cidade de Rancharia/SP, representada pela sua presidente Jane de Souza Sola, portadora do RG nº. 11.513.525-X e CPF nº. 043.599.828-52, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo decreto nº 5.159 de 10/02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente termo de Colaboração tem por objeto Recurso Municipal repassados pela Prefeitura do Município de Martinópolis, conforme detalhado no Plano de Trabalho, a serem desenvolvidos pela Entidade e aprovado pelo **Conselho Municipal de Assistência Social de Martinópolis**, que será destinado ao **Custeio** do serviço de acolhimento institucional para dois adultos na faixa etária entre 18 e 59 anos, 11 meses e 29 dias, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, que faz parte integrante deste termo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração;

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA
DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir de **15/05/2021 a 14/05/2022**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTOEDA FISCALIZAÇÃO

7 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, **quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração**;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos impressos e digitalizados:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor da Parceria de acordo com o segmento, saúde, assistência social e educação contendo o número do Termo de Parceria com a Administração Pública;
2. Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;
3. Relatório anual de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, entre outros;
4. Cópia da Inscrição nos Conselhos Municipais;
5. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
6. Declaração de que não houve aplicação remunerada;
7. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
8. Fixa Contábil;
9. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;
10. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

11. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização de sociedade civil, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;
12. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
13. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;
14. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
15. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
16. Cópia do Balanço Patrimonial.
17. Comprovante da Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do(s) Último(s) Exercício(s);
18. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
19. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
20. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis, com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme caso;
21. Comprovante de devolução dos recursos não aplicados;
22. Cópia dos demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC do exercício anterior, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício atual;
23. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
24. Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante comprovado;
25. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0013/2021;
26. Cópia de documentos do representante legal da Entidade atualizados (RG, CPF e comprovante de residência);
27. Ata que constituiu a atual diretoria, tendo sua validade verificada;
28. Estatuto registrado da entidade beneficiária atualizado;
29. Comprovante de inscrição da Entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e de situação cadastral;
30. Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
31. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, que pode ser substituída pela certidão da RFB/PGFN Conjunta;
32. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
33. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
34. Certidão do Contador, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove sua habilitação para o exercício da profissão;
35. Certidão de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
36. Relação dos contratos dos fornecedores da OSC, pagos com recursos repassados, indicando, no mínimo: Razão Social ou Nome, CNPJ ou CPF, número e ano do contrato se houver, vigência e valor do contrato, caso houver;
37. Declaração do contador da Organização da Sociedade Civil, quanto a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
38. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do Estatuto, Balanço Patrimonial e Ata da atual Diretoria na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;
39. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do plano de trabalho, relatório de atividades e instrumento jurídico, no anexo da proposta, na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

6

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 40 (quarenta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Martinópolis/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Martinópolis, 29 de abril de 2021.

MARCO A. JACOMELI DE FREITA
PREFEITO

ADRIANA F. DE SOUZA OLIVEIRA
GESTORA MUNICIPAL

JANE DE SOUZA SOLA
PRESIDENTE DA OSC

Testemunhas:

IRMÃ ANA MARIA DA CONCEIÇÃO
COORDENADORA

JUNCO IKEDA ZAITH
ASSISTENTE SOCIAL

7

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

Sessão Ordinária nº 17 / 2021, de 24 de maio de 2021

1. EXPEDIENTE:

1.1 – Expediente sem votação:

• Indicação nº 208/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, instale um Parquinho e uma Academia ao Ar Livre nos Bairros Jardim Dona Hilda e Vila Santa Luzia.

• Indicação nº 209/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim e demais edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize sinalizações adequadas, em frente à Santa Casa, que deem a preferência para veículos, como do Corpo de Bombeiros e ambulâncias.

• Indicação nº 210/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize, após a chegada do caminhão limpa fossa conquistado pela atual administração, estudos sobre a possibilidade de retirar a taxa cobrada por esse serviço em residências onde os proprietários pagam o IPTU.

• Indicação nº 211/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do Departamento de Água e Esgoto, envide esforços para sanar a situação de falta d'água que atualmente ocorre no Bairro Jardim Paulista.

• Indicação nº 212/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, instale um Parquinho e uma Academia ao Ar Livre nos Bairros Vila Martins e Conjunto Habitacional Maria Sanche, no Distrito de Teçaindá.

• Indicação nº 213/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim e demais edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, faça a correção do obstáculo de trânsito (tipo ondulação transversal) situado na Avenida Antônio Rodrigues Parente Filho, próximo ao número 93, na Vila Alegrete.

• Indicação nº 214/2021, de autoria do vereador Leandro da Silva Valentim e demais edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize a manutenção da Quadra Esportiva do Pombal, localizada na Rua Dona Lola, na Vila Epaminondas, realizando os serviços de reparo nas traves, alambrados, pintura da quadra e limpeza do local.

• Indicação nº 215/2021, de autoria do vereador José Elizeo Lourenço da Silva e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, faça a instalação de um Parquinho e uma Academia ao Ar Livre na Vila Adelino Simões de Carvalho (Parque das Grevilhas).

• Indicação nº 216/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, envide esforços para a criação de projeto, bem como de construção de uma sede própria para o CAPS A.D. (Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas), no mesmo terreno que atualmente está instalado o CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial).

• Indicação nº 217/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, faça a inversão das placas localizadas em frente à Unidade Básica de Saúde (UBS) II, colocando a de "Estacionamento para Pessoas com Deficiência" no lugar da placa de "Veículos Oficiais", e esta no lugar da outra.

• Indicação nº 218/2021, de autoria da vereadora Sonia Pires Bueno Chanquini e demais edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para que, por meio do departamento competente, realize a construção de uma faixa elevada para travessia de pedestres na Rua Domingos Daré, em

frente ao número 810, no Bairro Vila Alegrete.

• Requerimento de Pesar nº 41/2021, de autoria do vereador Ricardo Trombini e demais edis, nos termos do artigo 118 §1º do Regimento Interno, seja lida no "Expediente Sem Votação", consignando nos Anais da Casa, voto de profundo pesar pelo passamento de SILVIO SAITIRO SUGUIYAMA, aos 60 anos, ocorrido no dia 16 de maio de 2021, expressando nossos sentimentos a todos os familiares e amigos pela insuprível perda.

• Requerimento de Pesar nº 42/2021, de autoria do vereador Gabriel Valões Santos e demais edis, nos termos do artigo 118 §1º do Regimento Interno, seja lida no "Expediente Sem Votação", consignando nos Anais da Casa, voto de profundo pesar pelo passamento de EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA, aos 67 anos, ocorrido no dia 17 de maio de 2021, expressando nossos sentimentos a todos os familiares e amigos pela insuprível perda.

1.2 – Expediente com votação:

• Projeto de Lei Ordinária nº 016/2021, de autoria do Chefe do Executivo;

• Projeto de Lei Ordinária nº 017/2021, de autoria do Chefe do Executivo;

• Mensagem de Veto Integral nº 002/2021, apresentado pelo Chefe do Executivo;

• Requerimento nº 43/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior e outros edis;

• Requerimento de Urgência Especial nº 44/2021, de autoria da Comissão de Justiça e Redação (CJR).

1.3 Resposta ao Requerimento nº 31/2021

• Orador: Em resposta ao Requerimento, o Ofício nº 324/2021-MB do Senhor Prefeito comunicou a presença do Senhor Maurício Farias de Souza Júnior, Diretor do Departamento de Turismo, referente à convocação de responsável pelos procedimentos/execução do tombamento proveniente do art. 118, da Lei Complementar nº 95/2006, referente a providências realizadas, em especial sobre o "Casarão dos Martins". Esteve presente ainda, para tratar do tema, o Senhor Marcos Paulo da Silva. Diretor do Departamento de Planejamento e Obras.

2. ORDEM DO DIA:

2.1 Requerimentos:

• Requerimento nº 43/2021, de autoria do vereador Marcos Xavier de Almeida Passos Júnior e outros edis, seja expedido ofício ao Senhor Prefeito para solicitar as seguintes informações: (01) Houve compra de ferramentas para os funcionários na execução da reforma do Ginásio de Esportes Braz Sanches? (02) Enviar a cópia das notas empenhadas e pagas para esta finalidade, bem como a ordem de pagamento das mesmas. (03) Quem foi o responsável por conferir e receber essas ferramentas? (04) Tratando-se de material permanente, onde estão guardadas atualmente? (05) Foram comprados quantos metros de grama para a colocação no espaço verde do Ginásio Braz Sanches? Enviar a cópia da nota dessa compra. (06) Foram contratadas empresas terceirizadas para quais finalidades? Descrever apenas as obras realizadas pelas empresas. (07) Houve participação de funcionários públicos trabalhando nesta reforma? Citar nomes e quais funções realizaram?

APROVADO POR UNANIMIDADE

• Requerimento de Urgência Especial nº 44/2021, de autoria da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 141, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno desta Douta Casa de Leis, após ouvido o Douto Plenário, seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL a seguinte proposição: Emenda Aditiva Nº 004/2021, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, que "Inclui novo Artigo 1º ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2021, de autoria do Chefe do Executivo, e dá outras providências".

APROVADO POR UNANIMIDADE

2.2 Emenda, pareceres favoráveis:

• Emenda Aditiva Nº 004/2021, apresentada pela Comissão de Justiça e Redação, que "Inclui novo Artigo 1º ao Projeto de Lei Ordinária nº 15/2021, de autoria do Chefe do Executivo, e dá outras providências".

APROVADA POR UNANIMIDADE

2.3 Projeto em única discussão e votação, pareceres favoráveis:

• Projeto de Lei Ordinária nº 15/2021, de autoria do Chefe do Executivo, que "Dispõe sobre Subvenção Social

para a entidade Casa de Proteção Integral ao Adulto de Rancharia, e abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica no valor de R$ 32.000,00, e dispõe sobre a alteração de projeto na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

CAMARA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS - SP - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2020 A ABRIL/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.250.206,25	-
Pessoal Ativo	1.250.206,25	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.033.178,22	-
Obrigações Patronais	217.028,03	-
Benefícios Previdenciários	-	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	-	-
Pensões	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS(II)(§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	1.250.206,25	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	91.965.525,46	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	620.000,00	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	91.345.525,46	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.250.206,25	1,37
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	5.480.731,53	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	5.206.694,95	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	4.932.658,37	5,40

FONTE: GOVBR RF - Responsabilidade Fiscal, 25/Mai/2021, 08h e 32m.

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados incritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Nota:

Martinópolis, 25 de maio de 2021

RICARDO TROMBINI
Presidente

CRISTIAN CLAY AZEVEDO
Gerente de Controladoria

CÉSAR CRISTIANO BRUSARROSCO
Membro da UCI